



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A Lei 1.049/1972¹ dispõe que para a declaração de utilidade pública é necessária à satisfação dos seguintes requisitos:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município, que sirvam desinteressadamente à comunidade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-officio", mediante comprovação dos seguintes requisitos:

- a) que se constitui no município;
 - b) que tem personalidade jurídica;
 - c) que esteve no efetivo e contínuo funcionamento nos 12(doze) meses imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;" (Redação dada pela Lei nº 3234/1999).
 - d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
 - e) que, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos 12(doze) meses de exercício, anteriores à formulação do pedido, promova a educação e exerça atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive, artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente." (Redação dada pela Lei nº 3234/1999).
 - f) que se obriga a publicar, em órgão oficial anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Município, neste mesmo período;
 - g) Que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada.
- Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documento enumerados neste artigo importará no arquivamento no processo.

O Centro Social Educandário São José satisfaz os requisitos previstos na Lei conforme se passa a demonstrar.

- a) De acordo com o art. 1º do Estatuto, o Centro Social Educandário São José possui sede o Município de Contagem (Cópia atualizada do Estatuto em anexo).

¹ Disponível em: <http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=551967>. Acesso em: 08-08-2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A comprovação da existência da personalidade Jurídica encontra-se comprovada por intermédio do Registro no Cartório competente (documento anexo).
- c) O funcionamento nos últimos 12 (doze) meses resta comprovado pelo estatuto (anexo), e pela Certidão de regularidade fiscal emitida pela Receita Federal em anexo;
- d) No art. 27, paragrafo único e art. 29 e art. 32 do estatuto, dispõe sobre vedação de distribuir os rendimentos e patrimônio, *in verbis*:

Art. 27 – (...)

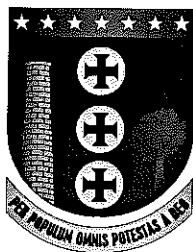
Parágrafo único - A entidade não poderá remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 29 - No caso de dissolução ou extinção do CENTRO SOCIAL EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais ou entidade Pública, devidamente registrada no Conselho Nacional de assistência Social conforme decidir a Assembléia Geral que determinará o encerramento das atividades.

Art. 32 (...) O CENTRO SOCIAL EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ uma entidade sem fins lucrativos (...).

Assim resta demonstrado o cumprimento do requisito da vedação da remuneração dos cargos de diretoria e que não distribuição de lucros.

- e) O Art. 2º do Estatuto (anexo) comprova que a finalidade é o amparo social e material às crianças com alimentação, educação, assistência médico-odontológica em regime de creche e pré-escola.
- f) O artigo 21 do Estatuto (anexo) obriga o tesoureiro a contabilizar as contribuições pagar as contas, apresentar relatório financeiro e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

submetê-lo a Assembleia Geral que ocorre anualmente e sempre que solicitado.

- g) A idoneidade dos diretores e a moralidade restam comprovadas por intermédio da Certidão Negativa de antecedentes criminais anexas.

Assim, resta demonstrado que o **Centro Social Educandário São José** satisfaz os requisitos previstos na Lei 1.049/1972, para que possa ser declarada de Utilidade Pública.

Contagem, 16 de setembro de 2019.


Alessandro Henrique

Vereador – PTC